

**CADERNO DE ENCARGOS**  
**PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL**  
**PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20**

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto do procedimento .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Prazo .....	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....</b>	<b>5</b>
Cláusula 4.ª   Constituição da equipa prestadora de serviços .....	5
Cláusula 5.ª   Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6.ª   Forma de prestação do serviço .....	6
Cláusula 7.ª   Prazo de prestação do serviço .....	6
Cláusula 8.ª   Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 9.ª   Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.ª   Conformidade e garantia técnica.....	8
Cláusula 11.ª   Objeto do dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.ª   Prazo do dever de sigilo.....	8
<b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>8</b>
Cláusula 13.ª   Preço contratual .....	8
Cláusula 14.ª   Condições de pagamento .....	9
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 15.ª   Responsabilidade pelos erros e omissões .....	9
Cláusula 16.ª   Penalidades contratuais .....	9
Cláusula 17.ª   Força maior .....	10
Cláusula 18.ª   Resolução por parte do Município de Espinho .....	11
Cláusula 19.ª   Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Cláusula 20.ª   Revogação do contrato .....	12
<b>CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 21.ª   Caução .....	12
Cláusula 22.ª   Seguros.....	12
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 23.ª   Foro competente .....	12
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
Cláusula 24.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 25.ª   Comunicações e notificações .....	13
Cláusula 27.ª   Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 28.ª   Legislação aplicável.....	13
<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 29.ª   Enquadramento e área de intervenção .....	14
Cláusula 30.ª   Elementos fornecidos pelo Município de Espinho .....	14
Cláusula 31.ª   Âmbito, fases e forma da prestação de serviços.....	15

Cláusula 32. <sup>a</sup>   Programação e coordenação do projeto .....	15
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Assistência Técnica .....	16
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Condicionantes orçamentais.....	16
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Manutenção do espaço .....	16

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de serviços para a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades para a reabilitação da Rua 20, entre a Rua da Divisão a Norte e a Rua 33, no âmbito da mobilidade suave, na freguesia e concelho de Espinho.

### Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. Os anexos ao presente caderno de encargos;
  - e. A proposta adjudicada;
  - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante designado de "CCP") e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª | Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses (1095 dias), a contar da data da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

### SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

#### Cláusula 4.<sup>a</sup> | **Constituição da equipa prestadora de serviços**

1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto e pelos autores dos projetos das especialidades, na fase pré-contratual.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Espinho.
4. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a. Elaboração do estudo prévio;
  - b. Elaboração do anteprojecto e projeto arquitetura e de especialidades;
  - c. Elaboração do projeto de execução;
  - d. Assistência técnica à obra.
2. O prestador de serviços, obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.
3. Decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações acessórias:
  - a. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Informar a entidade adjudicante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado;
  - c. Responder pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam;
  - d. Responder ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- e. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o serviço a prestar, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, etc.
- h. Providenciar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam essenciais e adequados à prestação do serviço, bem como a estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Para efeito do disposto no artigo 378.º do CCP, em fase de procedimento pré-contratual para execução da empreitada, o projetista fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e a pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões do projeto que elaborou, ao abrigo do presente contrato, no prazo impreterível de dois dias úteis, ressaltando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, ficando neste caso, desde logo, designado pelo adjudicatário esse mesmo prazo.
6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup> | **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:
  - a. Elaboração do estudo prévio no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da assinatura do contrato;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03   01

- b. Elaboração do anteprojecto e projecto de arquitetura e de especialidades no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, contados da data de comunicação da aprovação do estudo prévio;
  - c. Elaboração do projecto de execução no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos, contados da data de comunicação da aprovação do projecto de arquitetura e de especialidades;
  - d. Assistência técnica à obra até à assinatura do auto de recepção provisória da mesma.
2. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.
  3. O prestador de serviços fica dispensado da prestação de assistência técnica à obra, caso a mesma não seja iniciada nos 3 anos seguintes à aprovação do projecto de execução.
  4. No caso previsto no número anterior, quando a obra não seja iniciada ou concluída nos prazos inicialmente previstos, a prestação da assistência técnica pelo prestador de serviços, em fase de execução da empreitada, será alvo de novo contrato a celebrar com a entidade adjudicante.

#### Cláusula 8.ª | **Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 dias seguidos contados a partir da entrega dos elementos referentes a cada fase da prestação do serviço, o Município de Espinho procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
5. No caso de a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
7. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede a nova análise, nos termos do n.º 1, da presente cláusula.
8. Caso a análise do Município de Espinho a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Espinho.
9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

### Cláusula 9.ª | **Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Espinho, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

### Cláusula 10.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### Cláusula 11.ª | **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços responde perante o Município de Espinho pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º1 da presente cláusula.

### Cláusula 12.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO**

### Cláusula 13.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Espinho, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças], sem prejuízo do disposto no n.º3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a. Assinatura do contrato – 5%;
- b. Pelo estudo prévio – 25%;
- c. Pelo Anteprojeto e Projeto de Arquitetura e Especialidades – 30%;
- d. Pelo Projeto de execução – 35%;
- e. Pela assistência técnica à obra – 5%.

4. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

#### Cláusula 14.ª | **Condições de pagamento**

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 8.ª.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### Cláusula 15.ª | **Responsabilidade pelos erros e omissões**

No caso de serem necessários trabalhos para suprimento de erros e omissões do projeto aplica-se o disposto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo, especificamente, o prestador de serviços responsabilizado por incumprimento de obrigações de conceção, conforme previsto nos n.ºs 6 e 7 do referido artigo supra.

#### Cláusula 16.ª | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 20% do preço contratual;
  - b. Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros e omissões dos projetos, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
  - c. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% dos honorários vincendos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Verificando-se a rescisão do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
- a. O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
  - b. A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
  - c. A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de assistência técnica, corrigido segundo o valor orçamentado e aprovado para a empreitada, decorrido que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do projeto.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do Município de Espinho**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
  - b. Pela verificação de erros graves, negligências ou omissões, imputáveis ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

- b. Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Espinho do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
  - c. A entidade adjudicante, no prazo máximo de 6 (seis) meses, não proceda à respetiva análise dos documentos, nos termos da cláusula 8.<sup>a</sup>;
  - d. A entidade adjudicante, no prazo máximo de 6 (seis) meses, não emita declaração de aceitação, nos termos previstos no n.º 6 da cláusula 8.<sup>a</sup>.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 23.<sup>a</sup>.
  3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Revogação do contrato**

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o estipulado no artigo 331.º do CCP.

### **CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS**

#### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Caução**

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup> | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei N.º 31/2009, de 3 de julho, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

### **CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### Cláusula 23.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 24.<sup>a</sup> | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 25.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Enquadramento e área de intervenção**

De acordo com o planeamento no âmbito da mobilidade urbana sustentável, pretende-se com a elaboração do Projeto de Arquitetura e Especialidades da Reabilitação da Rua 20, dotar o espaço público de vias cicláveis, complementares aos percursos viáveis e pedonais.

Pretende-se proceder ao reperfilamento do arruamento de forma a permitir dotar o espaço, em equilíbrio, com a ciclovia, dando cumprimento aos objetivos do PAMUS, Plano Ação de Mobilidade Urbana e Sustentável. A mobilidade suave, objeto desta intervenção, promove a necessidade de se repensar o perfil do arruamento de forma a equilibrar os percursos pedonais, cicláveis e viáveis. Acresce que esta intervenção permite a requalificação de um dos arruamentos de atravessamento da zona urbana e de ligação ao Concelho de Vila Nova de Gaia, prevendo-se neste sentido o uso de materiais de revestimento dos pavimentos mais indicados e a renovação das redes de iluminação pública.

Pretende-se requalificar a Rua 20, desde a Rua da Divisão até à Rua 33, incluindo ainda as Ruas 21 e 23, tal como assinalado na planta abaixo.



### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Elementos fornecidos pelo Município de Espinho**

O Município de Espinho fornecerá, todas as informações com relevância para o processo de elaboração dos projetos e prestará apoio ao prestador de serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do projeto.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | **Âmbito, fases e forma da prestação de serviços**

1. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços a elaboração do projeto de arquitetura e especialidades da reabilitação da Rua 20, entre a Rua da Divisão a Norte e a Rua 33, conforme discriminado nas cláusulas seguintes.
2. Os elementos mencionados no número anterior e sem prejuízo de outros julgados pertinentes, pelo prestador de serviços, deverão incluir, as seguintes fases:
  - a. Elaboração do estudo prévio;
  - b. Elaboração do Anteprojecto e Projecto de Arquitectura e Especialidades, incluindo:
    - i. Projecto de Rede de Iluminação Pública – Alteração do alinhamento da rede atual e substituição das luminárias existentes por luminárias de tecnologia LED, de acordo com indicação do Dono de Obra;
    - ii. Projecto de Saneamento – Alteração da rede existente para passagem em vala;
    - iii. Projecto ITUR – Alteração da rede existente para passagem em vala;
    - iv. Projecto Rede Abastecimento de Água – Alteração da rede de abastecimento de águas existente.
  - c. Elaboração do Projecto de Execução;
  - d. Assistência técnica à obra;
3. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a elaborar/fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos projetos objeto deste procedimento.
4. Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, na categoria correspondente.
5. Todos os projetos deverão ser instruídos com termo de responsabilidade, medições e orçamentos, cadernos de encargos e respetivas especificações técnicas. Deverá, também ser apresentado um mapa de medições e o execução da empreitada.
6. O prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades.
7. Os elementos referentes ao “Projecto de Execução” deverão conter os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º CCP, devendo o prestador de serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas “especificações técnicas” definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.
8. Os elementos definidos nos artigos mencionados nos números anteriores, deverão ser entregues em 2 (dois) conjuntos completos em suporte papel, um original e uma cópia dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN Drive USB contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg ou outros) e pdf’s dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Programação e coordenação do projeto**

1. A coordenação do projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa, tal como definido na Lei n.º31/2009, de 3 de julho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>PROMOÇÃO DO USO CICLÁVEL E PEDONAL PROJETO DE REABILITAÇÃO RUA 20</b>	
	<b>UO / SERVIÇO</b>	Divisão de Obras Municipais / Proc. 011P_17	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-03  01

2. A coordenação das atividades dos intervenientes no projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Município de Espinho ou o seu representante.

3. A programação visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao contrato.

4. O coordenador do projeto deve compatibilizar a sua ação com a do coordenador de segurança e saúde em fase de projeto, quando este existir.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Assistência Técnica**

1. O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra.

2. A assistência técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento pré-contratual para a formação do contrato de empreitada e até à assinatura do auto de receção provisória da mesma.

3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Município de Espinho, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

4. As atividades relativas à assistência técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Condicionantes orçamentais**

O prestador de serviços fica obrigado a prestar o seu serviço de acordo com as diretrizes da entidade adjudicante a nível orçamental, respeitando os limites impostos por esta, para a posterior execução da empreitada.

### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Manutenção do espaço**

Deverá o prestador de serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados a determinadas opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade.